



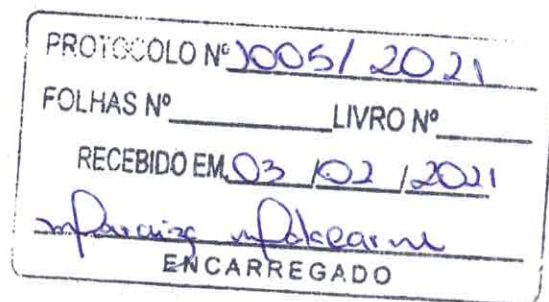
OF.N.º 002/2021-SECONT

São Domingos do Norte-ES, 03 de fevereiro de 2021.

À Exm^a. Prefeita de São Domingos do Norte-ES

Sr. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Recomendação para atender a Instrução Normativa TC n. 68/2020.



Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o, a Controladoria Geral deste Poder, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar as considerações inerentes ao tema, para ao final recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº. 621/2012 que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal n. 6/2016, impõe que **são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte-ES** as referidas nos Artigos 3º e 5º, Art. 74 da Constituição da República, Art. 76 da Constituição Estadual, bem como, também as seguintes:



(...)

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que a partir de 1º de janeiro de 2021 entra em vigor os efeitos da Instrução Normativa TC n. 68, de 08 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

CONSIDERANDO que tal instrução trouxe novas obrigações aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como aos Consórcios Públicos, RECOMENDAMOS à Vossa Excelência que observe na íntegra a IN TC 68/2020, cientificando desde já das obrigações e penalidades ali descritas. Assim, desde já orientamos à Vossa Excelência a remessa de cópia deste ao Secretário de Fazenda, Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Secretaria de Saúde para que adotem as providências necessárias em suas devidas Pastas com fito de cumprir fielmente o disposto na normativa do TCEES.

Destaca-se, a seguir, os novos prazos devidos pela IN TC n. 68/2020:

PCM UG Municipal		
Remessa	Data limite para homologação	
	UG Individual	UG Consolidadora
Abertura (*) e Janeiro * Para a remessa de Abertura, o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.	Até 20 de fevereiro	Até 25 de fevereiro
Fevereiro a Novembro	Até dia 10 do mês subsequente a que se refere	Até dia 15 do mês subsequente a que se refere
Dezembro e 13 (*)	Até dia 05 de fevereiro do exercício subsequente	Até dia 10 de fevereiro do exercício subsequente



* Remessa utilizada para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.		
PCM Consórcio Público		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro	Até 20 de fevereiro	
Fevereiro a Novembro	Até dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Dezembro e 13 (*)	Até dia 10 de fevereiro do exercício subsequente	
* Remessa utilizada para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.		
PCM UG Estadual		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro	Até 20 de fevereiro	
Fevereiro a Novembro	Até dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Dezembro, 13 (*) e 14 (*)	Até dia 05 de fevereiro do exercício subsequente	
* Remessas utilizadas para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim consideradas para efeito de sistema.		
Remessa Folha de Pagamento		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro a Dezembro	Até dia 10 do mês subsequente a que se refere	
Remessa Contratação		
Remessa	Data limite para homologação	
Janeiro a Dezembro (*)	Até dia 10 do mês subsequente a que se refere	
* Para o exercício de 2021 serão exigidas as remessas de dados correspondentes aos fatos geradores que ocorram a partir de 1º de junho de 2021.		

Com as saudações de praxe, gratos pela atenção dispensada, coloco-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


GILSANDRA IARA MARINO
Controladora Geral do Município
Portaria n.º 8.053/2021